PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 71/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, para a aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletrônicos e móveis para a Secretaria de Saúde e Bem Estar - PROPOSTA N.º 46634.473000/1140-02 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Pregão Presencial n.º 13/2016 Processo Administrativo n.º 5476/2015

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.728.371/0001-48, com sede na Rua Luiz Zelioli, nº 19,— Bairro Centro, cidade Cedral — Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL KARABOLAD TADEI**, portador do RG n.º 44.172.920-4, CPF 355.798.578-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 13/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada se obriga a fornecer os itens que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.

1.2 - Itens homologados: 007, 008, 010, 011, 014.

Cláusula 02 - Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 - Das Condições

3.1 – O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue no setor de compras, na Rua Tenente Almeida, 265, centro, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento.

- 3.2 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3.3 Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem onus ao contratante.

- 3.7 A contratada se obriga, a substituir em 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 3.8 A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.9 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

Di

o, a maior od a menor, dentro

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.hr

3.11 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o

contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.13 – Os equipamentos objeto deste certame deverão ser entregues montados. A fixação será de responsabilidade da prefeitura municipal.

Cláusula 04 - Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial nº 13/2016, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais hom como contratuais nome contratuais por contratuais nome contratuais nome

contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas

fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 6.1.1 Advertência:
- **6.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 6.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.5** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **6.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 6.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

Paulo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul sp.gov.hr

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Saúde e Bem Estar, desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Da Fiscalização

8.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 - Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de no(s) 5476/2015.

Cláusula 12 - Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 - Dos Recursos Financeiros

13.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da proposta 46634.473000/1140-02 - Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar n.º28140001 - Deputado José Luiz de França Penna, a saber:

Ficha: 229

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: - 10.301 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1159 – Emenda Parlamentar José Luiz de França Penna

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de R\$ 10.142,00 (dez mil e cento e quarenta e dois reais) sendo:

ltem	Qtde.	Equipamento – Especificações Básicas	Marca / Modelo	Preço Unitário R\$
07	04	Cadeira de Rodas Adulto Material de Confecção Aço / Ferro Pintado Braços Removível Pés Fixos Possui Elevação de Pernas e Suporte de Soro	PRO LIFE PL 101	631,00
08	01	Carro de Curativos Material de Confecção Aço / Ferro Pintado	RA 86	280,00
10	02	Central de Nebulização Numero de Saídas Simultâneas Mínimo de 06 Potencia Mínimo de 1/3 de HP	INALAMED INL 5006	1.000,00
11	01	Central de Nebulização Numero de Saídas Simultâneas Mínimo de 04 Potencia Mínimo de 1/3 de HP	INALAMED INL 5004	946,00

An



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14 09	Detector Fetal Tipo Portátil SONOTE Tecnologia Digital	В	488,00
-------	--	---	--------

Cláusula 15 - Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - 8	7, 18 de Abril de 2.016.
Janete Pedrina de Carvalho Paes Prefeita Municipal Contratante José Francisco de Almeida Secretário de Finanças e Planejamento	Dalton Fernando Pagianotto Secretário de Saúde é Bem Estar
Rafael Ka	arabolad Tadei pamentos Médicos LTDA
	ntratada
Testemunhas:	
1) RG	2)

fo)!

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.°71/2016 (Pregão Presencial n.º 013/2016)

OBJETO: destinado a aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletrônicos e móveis para a Secretaria de Saúde e Bem Estar - PROPOSTA N.º 46634.473000/1140-02 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 18 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

> Prefeita Municipal Contratante

Rafael Karabolad Tadei

TK Produtos e Equipamentos Médicos LTDA

Contratada